

## ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8513803-48.2019.8.06.0000

**Assunto:** Análise da minuta do Contrato nº 67/2019, a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE) e a empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A.

## **PARECER**

No tablado administrativo, o processo retro epigrafado, por meio do qual a Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios encaminha, para análise desta Consultoria Jurídica, em obediência ao festejado art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, minuta do Contrato n. 67/2019, a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE) e a empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A, para:

"promover a formação e aperfeiçoamento dos servidores, de modo a melhor capacitá-los para o exercício de suas atribuições e competências". Referido instrumento pactuado é derivado do devido processo administrativo para contratação direta por inexigibilidade, , tudo em conformidade com o disposto no art. 25, II, c/c o Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Este é o relatório, na essência; cumpre-nos, doravante, opinar.

A título prefacial, vale ressaltar que a amplitude deste parecer se restringe, única e tão somente, à persecução da legalidade da minuta do Contrato nº 67/2019, não invadindo, pois, aspectos outros, como técnicos, financeiros, de conveniência ou mesmo de oportunidade, *verbi gratia*, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmado esse primado basilar e verificando que o processo administrativo licitatório que acompanha os autos obedeceu a todas as formalidades legais, inclusive com parecer desta Consultoria Jurídica, analisando o edital licitatório, o qual dormita às fls. 81 usque 84, dos autos digitais, passamos, a seguir, ao exame da minuta contratual retro citada, com o fito de verificar se a mesma encontra-se em consonância com os princípios e normas jurígenas que lhe são pertinentes.

Isto posto, fazendo a análise meritória de seu conteúdo, percebe-se que os seus termos se apresentam em perfeita harmonia com a proposta da contratada (pág. 03/19), e o respectivo projeto (págs. 28/38), atendendo, dessa forma, aos comandos jurídicos supracitados.

Nele também está corretamente indicado o nome da contratada, no caso, a empresa UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A, e o preço por ela proposto, seja: R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Globalmente, é de se observar, outrossim, que na minuta ora analisada estão expressas, em redação clara e precisa, as cláusulas reclamadas pelo art. 55 da Lei

nº 8.666/93, que dispõem sobre: legislação aplicável à espécie; a finalidade da contratação e seus elementos característicos; obrigações das partes; forma de prestação dos serviços; preço contratado e condições de pagamento; hipóteses de alteração e rescisão do contrato; dotação orçamentária; prazo de vigência; critérios de medição e pagamento; garantia; penalidades; reajuste, acréscimos e repactuação; fiscalização; sanções administrativas; foro eleito para dirimir qualquer questão não resolvida no âmbito administrativo, dentre outras que complementam a execução da avença.

Ante todo o exposto, e ressalvando-se, em repetição, que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, estamos de acordo com a minuta do Contrato nº 67/2019 que nos foi encaminhada para análise, pois atende rigorosamente à legislação aplicável à espécie.

É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2019

Francisco Sirédson Tavares Ramos

Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.

Luis Lima Verde Sobrinho

Consultor Jurídico

